



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.428 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade:	15.451.0010.1301	- FINANC. - ILUMINAÇÃO PUBLICA - DESENVOLVE SP	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.500.100,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Excesso de arrecadação** no exercício de 2026.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.429 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no

*orçamento do exercício 2026, por ocasião de **parcela DIFERIDO DO FUNDEB do exercício anterior**, de acordo com o disposto no artigo 25 §3º da Lei Federal 14113/2020 e no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*
(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no primeiro quadrimestre do exercício de 2026, referente a parcela DIFERIDO do FUNDEB, **no limite de 10% da receita recebida no exercício imediatamente anterior**, no valor de R\$ 123.159,99 de acordo com o disposto no artigo 25 § 3º da Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O montante a que se refere esta lei será igual ao saldo apurado até o dia 31 de dezembro, junto à conta corrente específico do FUNDEB, ressalvado o limite expresso no **CAPUT** deste artigo.

Art. 2º Os respectivos valores de que trata o artigo 1º desta lei poderão, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, ser incluídos nas funcionais programáticas da Unidade Executora do quadro abaixo a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.02	- Administração do FUNDEB	
Função:	12	- Educação	
Subfunção:	12.365	- Educação Infantil (pré - escola)	
Programa:	12.365.0005	- PROMISSÃO EDUCADA	
Atividade:	12.365.0005.2279	- SALDO DIFERIDO - FUNDEB_Lei Federal 14113_art.25 §3º	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 123.159,99	R\$123.159,99

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 123.159,99

Art. 3º Os valores, apurados conforme o parágrafo único do artigo 1º, serão alocados no Orçamento Municipal nos seguintes Códigos de Aplicação, indicando o exercício de origem, em conformidade com o **Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares do Plano de Contas do AUDESP (Código de Aplicação)** do sistema AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

COD	ANO	DESCRIÇÃO
267	2026	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA
269	2026	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS / Profissionais da Educação - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA

Art. 4º A abertura dos créditos especiais dispostos nesta lei serão efetivados com valores concretos, mediante decreto do poder executivo municipal, limitados ao valor autorizado no artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 24 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 3 de 14

fevereiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.430 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado **REFIS-2026** e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS-2026”, com o fim de incrementar a arrecadação, estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º Estão eleitos para adesão ao Programa “REFIS-2026”, na forma do artigo anterior, todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2024, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do art. 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não abrangidos no parcelamento ou quitação permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º O prazo para adesão ao Programa “REFIS-2026” é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* e sendo do interesse da Administração, o mesmo poderá ser prorrogado sem ultrapassar, no entanto, o corrente exercício, mediante a edição de Decreto do Executivo.

Art. 5º Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no Programa “REFIS-2026” poderão ter sua forma de liquidação negociada livremente pela Administração com o devedor, com descontos apenas sobre juros e multas, em até 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mínimas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), seguindo, ainda, as seguintes regras:

I - À vista ou em parcelas mediante a utilização dos

meios de arrecadação existentes, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2026”, com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 30 de dezembro do corrente exercício fiscal;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2026”, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2026”, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao Programa “REFIS-2026”, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

Art. 6º As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV, do artigo anterior, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subseqüentes ao termo inicial do acordo.

Art. 7º Ocorrendo inadimplência de quaisquer das parcelas a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Parágrafo único. Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2025, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º, e que componham a Certidão de Dívida Ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao Programa “REFIS-2026” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º, o valor devido do mencionado exercício (2025), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida executada e subseqüente suspensão da execução fiscal.

§ 1º. As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

§ 2º. Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 4 de 14

dos débitos incluídos no Programa “REFIS-2026” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2025 a que alude o *caput*.

§ 3º. A Administração poderá, no entanto, entendendo que eventuais bloqueios atingem bens ou valores impenhoráveis segundo a Lei, requerer o desbloqueio a pedido do interessado que comprove tal circunstância.

Art. 9º Sobre os débitos transacionados ajuizados, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados serão diluídos entre o número de parcelas mensais.

Art. 10 Liquidados integralmente os débitos, o Município requererá a extinção da execução fiscal correspondente, mas em caso de rescisão do Programa “REFIS-2026” por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao Programa “REFIS-2026”, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive a título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 11 A adesão ao Programa “REFIS-2026” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e/ou honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 5 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o art. 3º da LC 45/2017, relativamente ao quantitativo de vagas para cargos efetivos, cria novos cargos efetivos não existentes, altera a Estrutura Administrativa prevista na LC 13/2013 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de servidores de provimento efetivo, previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 2017, **todos** os cargos de:

- I – Auxiliar de Enfermagem – 40 horas;
- II – Monitor Esportivo;
- III – Operador de Máquina;
- IV – Operador de Máquina de Sarjeta;
- V – Orientador Educacional;
- VI – Técnico Desportivo;
- VII – Trabalhador Braçal.

Parágrafo único. Os servidores efetivos lotados no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, extintos pelo inciso VII do *caput*, serão aproveitados em cargos vagos de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, cujas atribuições e salário base são compatíveis com aquele.

Art. 2º Ficam extintos do quadro de servidores de provimento efetivo, previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 2017:

- I – 17 (dezessete) cargos de Auxiliar de Enfermagem – 30 horas;
- II – 5 (cinco) cargos de Pajem;
- III – 4 (quatro) cargos de Recepcionista;
- IV – 4 (quatro) cargos de Telefonista;

Art. 3º Ficam criados no quadro de servidores de provimento efetivo, previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 2017, **mais**:

- I – 1 (um) cargo de Agente de Trânsito;
- II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Ajudante de Serviços Gerais;
- III – 5 (cinco) cargos de Atendente de Farmácia;
- IV – 1 (um) cargo de Auxiliar de Saúde Bucal
- V – 80 (oitenta) cargos de Cuidador Educacional.
- VI – 5 (cinco) cargos de Eletricista;
- VII – 2 (dois) cargos de Farmacêutico;
- VIII – 3 (três) cargos de Fisioterapeuta;

Art. 4º Os quantitativos de servidores efetivos do quadro previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 2017 e respectivos salários atualizados pela Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 6 de 14

4.405, de 20 de janeiro de 2026, afetados pelas reduções e aumentos previstos nos art. 2º e 3º desta Lei, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Quadro afetado pelas reduções de cargos (art. 2º):

DENOMINAÇÃO HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE LC-45/17	REDUÇÃO Art. 2º	QUANTIDADE ATUALIZADA POR ESTA LC	SALÁRIO ATUALIZADO
Auxiliar de Enfermagem – 30h	40	17	23	R\$ 1.928,50
Pajem – 40h	69	5	64	R\$ 1.750,00
Recepcionista – 40h	5	4	1	R\$ 1.750,00
Telefonista – 30h	5	4	1	R\$ 1.750,00

II – Quadro afetado pelos acréscimos de cargos (art. 3º):

DENOMINAÇÃO HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE LC-45/17	ACRÉSCIMO Art. 2º	QUANTIDADE ATUALIZADA POR ESTA LC	SALÁRIO ATUALIZADO
Agente de Trânsito – 40h	2	1	3	R\$ 2.126,08
Ajudante de Serviços Gerais – 44h	125	150	275	R\$ 1.750,00
Atendente de Farmácia – 40h	10	5	15	R\$ 2.342,78
Auxiliar de Saúde Bucal – 40h	7	1	8	R\$ 2.220,90
Cuidador Educacional – 40h	50	80	130	R\$ 1.750,00
Eletricista – 44h	2	5	7	R\$ 1.865,60
Farmacêutico – 20h	12	2	14	R\$ 3.896,32
Fisioterapeuta – 20h	10	3	13	R\$ 2.834,34

Art. 5º Ficam criados no quadro de servidores de provimento efetivo, previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 2017, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	QTDE DE CARGOS	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE (Ref. 2026)
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	70	Ensino Médio Completo	40	R\$ 1.806,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e repouso e executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Receber as crianças diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência; Apoiar e executar ações visando à criação de hábitos, habilidades e atitudes nas crianças; Prestar primeiros socorros; Preparar o ambiente para atividades; Agrupar as crianças; Organizar e estabelecer limites; Mediar situações de conflitos no grupo; Promover atividades recreativas e de apoio à aprendizagem para o atendimento as crianças da Educação Infantil, sobre orientação de profissionais especializados; Cuidar de crianças de 0 a 5 anos, auxiliando no desenvolvimento de sua linguagem oral e escrita, através de jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças; Realizar tarefas relacionadas à higiene da criança, alimentação e outras visando auxiliar o professor numa perspectiva de garantia do bem estar e crescimento sadio da criança; Zelar pela limpeza e organização dos ambientes frequentados pela criança no ambiente escolar; Acompanhamento e organização dos horários de banho, troca, refeição, escovação dental e higiene pessoal e o repouso das crianças; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor; fornecer informações, quando solicitado, com vistas à elaboração do projeto político				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 7 de 14

pedagógico da Unidade Escolar de Educação Infantil; Participar da implementação do plano de ação da unidade de ensino; Participar, quando solicitado, dos momentos de planejamento com o pedagogo; Colaborar com o pedagogo, fornecendo informações sobre os alunos para os momentos de avaliação e formação continuada; Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização; Atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outros eventos relativos à educação; Interagir com as famílias e comunidade, bem como participar de reuniões com a presença destes, quando convocados pela equipe gestora da unidade escolar; Desempenhar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldades ou correlatas à sua área de competência, determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do Município.

CIRURGIÃO DENTISTA	6	Graduação em Odontologia, com registro no Órgão de Classe	40	R\$ 6.376,74
---------------------------	----------	--	-----------	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade. Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Realizar supervisão técnica dos demais auxiliares. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.

CIRURGIÃO DENTISTA (Cirurgia Oral Menor)	1	Graduação em Odontologia, com registro no Órgão de Classe	20	R\$ 3.188,37
---	----------	--	-----------	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar procedimentos cirúrgicos na cavidade bucal e estruturas anexas caracterizadas pela sua baixa e média complexidade, realizadas em ambiente ambulatorial. Abrange a extração e até correção de pequenas alterações anatômicas que não requerem abordagem hospitalar como, por exemplo, exodontia simples, exodontia de siso, frenectomia. Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA (Prótese Dentária)	1	Graduação em Odontologia, com Especialização em Prótese Dentária e registro no Órgão de Classe	20	R\$ 3.188,37
---	----------	---	-----------	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar a reabilitação funcional e estética do paciente, através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 8 de 14

da reposição de dentes perdidos e danificados. Planejar e executar tratamento para restabelecer o equilíbrio oclusal e da saúde bucal. Realizar moldagens, provas e instalar próteses totais, próteses parciais removíveis, próteses fixas e próteses sobre implantes. Tratar disfunções temporomandibulares (DTM) relacionadas com a perda de dimensão vertical ou oclusão. Realizar ajuste oclusal e manutenção periódica de dispositivos protéticos. Coordenar o fluxo de trabalho com laboratórios de prótese dentária para garantir a qualidade biomecânica das peças. Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

CONTROLADOR DE ACESSO	10	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 1.750,00
------------------------------	-----------	------------------------------------	-----------	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Efetuar a segurança preventiva do próprio público, através do monitoramento e controle de fluxo de pessoas e/ou veículos. Fiscalizar a entrada e saída de pedestres, visitantes e prestadores de serviço, validando documentos e autorizações. Identificar, orientar e encaminhar pessoas para os locais desejados. Registrar dados de visitantes e veículos em sistemas informatizados, quando houver. Receber e protocolar correspondências e pequenas encomendas, encaminhando-as aos destinatários. Percorrer sistematicamente as dependências do local de lotação para inspecionar áreas, quando determinado. Evitar entrada de pessoas não autorizadas, prevenir incêndios e acidentes, relatando qualquer anormalidade à sua supervisão ou pessoa indicada. Acompanhar prestadores de serviço em áreas restritas. Abrir e fechar portões, portas e dependências do prédio. Zelar pela guarda do patrimônio. Registrar ocorrências no livro de passagens de turno, quando houver. Realizar outras atividades correlatas, quando determinado pelo superior hierárquico.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	Graduação em Educação Física, com registro no Órgão de Classe	30	R\$ 3.777,11
--	----------	--	-----------	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar, executar e avaliar atividades físicas e práticas corporais voltadas à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população atendida pela rede pública de saúde, desenvolver intervenções com crianças, adolescentes e demais usuários, incluindo pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demandas relacionadas à saúde mental, elaborar estratégias de práticas corporais inclusivas, respeitando as individualidades e necessidades específicas, atuar de forma interdisciplinar junto às equipes multiprofissionais da saúde, desenvolver atividades físicas adaptadas, recreativas e psicomotoras em diferentes equipamentos públicos; contribuir para processos de inclusão social por meio do movimento e da atividade física, prevenção e reabilitação em saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	Ensino Médio Completo	Escala 12hx36h	R\$ 2.400,00
-------------------------------	-----------	------------------------------	-----------------------	---------------------

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos municipais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 9 de 14

trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a doação de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com tais situações; encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível, e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da Municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas e demais legislações, auxiliando assim as unidades administrativas da Municipalidade; fazer uso dos sinais de respeito, especialmente a continência, para todos os seus superiores hierárquicos; cumprir as disposições do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal; exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas; desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município; execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve desenvolver atividade de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

ODONTOPEDIATRA	2	Graduação em Odontologia, com Especialização em Odontopediatria e Registro no Órgão de Classe	20	R\$ 3.188,37
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Cuida da saúde bucal dos bebês e da infância. Realiza atendimento odontológico aos pacientes. Orienta e participa de programas educativos preventivos. Esclarece dúvidas em saúde bucal, realiza procedimentos restauradores, endodônticos em dentes decíduos e permanentes jovens. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 192	6	Curso Técnico em Enfermagem	Escala 12hx36h	R\$ 3.543,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 10 de 14

		e Registro no Órgão de Classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático de infecções de saúde nos locais de trabalho, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde.				
VIGIA (12x36)	22	Ensino Fundamental Completo	Escala 12hx36h	R\$ 1.750,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.				

Art. 6º O inciso IX do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer”

Art. 7º Ficam revogados a alínea 9.c e respectivos itens c.1, c.2 e c.3, do inciso IX do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 8º O inciso XV do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive renumerações e inclusões de alíneas e itens:

“Art. 14 (...)

XV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15.a – Divisão de Cultura

a.1 – Seção de Artes

a.2 – Seção de Música e Eventos Culturais

a.3 – Seção de Projetos Culturais

15.b – Departamento de Turismo

b.1 – Seção de Eventos Turísticos

b.2 – Seção de Projetos e Fomento

b.3 – Seção de Turismo”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 11 de 14

Art. 9º O art. 24, caput, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Será de competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:”

Art. 10 Ficam revogados os incisos I a V do art. 24, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os incisos VI a XIV do art. 24, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, ficam reenumerados como incisos I a IX, com as seguintes redações:

“Art. 24 (...)

I – a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

II – a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

III – a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

IV – a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

V – a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

VI – a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

VII – a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

VIII – o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

IX – o desempenho de outras competências afins.”

Art. 11 O art. 30, caput, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Será de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:”

Art. 12 Ficam incluídos os incisos VII a XI ao art. 30, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

“(…”

VII – a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;

VIII – o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

IX – o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

X – a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

XI – a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo.”

Art. 13. O cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, previsto no Anexo I, Parte I, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a denominar-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 12 de 14

“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER”

Art. 14 O Anexo I, Parte I, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo comissionado:

QTDE	Cargo Comissionado	Salário Base
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$10.820,51

Art. 15 O Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo comissionado:

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

FORMAÇÃO: Este cargo deve ser provido por pessoa com formação em Nível Superior.

ATRIBUIÇÕES: planejar, supervisionar, dirigir, e controlar os serviços nas áreas de cultura e turismo da prefeitura, planejando e implantando programas relacionados aos diversos segmentos da cultura e do turismo, fomentando a geração de emprego e renda e o fortalecimento da economia local; supervisionar o serviço público de cultura; desenvolver estudo buscando explorar as mais diversas áreas existentes no município para desenvolvimento do turismo; desenvolver projetos que visem buscar recursos, nos órgãos estaduais e federais, para desenvolver o turismo no município; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos; supervisionar as atividades de cultura, realizar contatos com as áreas governamentais da cultura e turismo, obtendo apoio e realizando parcerias; supervisionar os projetos municipais e apoiar os governamentais, como Mara Cultural Paulista, Projeto GURU e outros, Particular dos Conselhos Municipais de Cultura e do Turismo, supervisionar outras atividades afins.”

Art. 16 O Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, relativamente ao cargo alterado por esta lei, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação.

FORMAÇÃO: Este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino superior.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os trabalhos relacionados com planejamento, fomento, desenvolvimento e auxílio nas atividades para o desenvolvimento de esportes e lazer; planejar, criar, fomentar e implantar programas para o desenvolvimento e fortalecimento das áreas de esportes e lazer no âmbito do município; coordenar e executar as atividades desenvolvidas pelo poder executivo no respectivo campo de atuação; promover a integração da comunidade local em atividades, eventos e programas esportivos e recreativos; administrar, supervisionar e controlar o uso de bens materiais e próprios públicos disponibilizados ou sob a responsabilidade da secretaria; planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na secretaria ou a serviço das programações organizadas pela pasta; supervisionar, analisar e acompanhar a execução de convênios, licitações, contratos e atos administrativos vinculados à secretaria; elaborar e acompanhar projetos, bem como os requisitar, com objetivo de implantar núcleos esportivos e recreativos; supervisionar e auxiliar todas as atividades dos conselhos e comissões municipais afetos à secretaria, controlando os atos necessários para o seu correto funcionamento; prestar contas referentes aos atos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 13 de 14

secretaria, responsabilizando-se pessoalmente pela sua legalidade; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo.”

Art. 17 Fica extinto o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA previsto no Anexo I, Parte I e no Anexo II, Tabela II, todos da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 18 O cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO previsto no Anexo I, Parte I e no Anexo II, Tabela II, todos da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a denominar-se DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, com salário base de R\$ 8.656,42 (oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), mantidas a forma de admissão, o grau de escolaridade e as atribuições já previstas na lei para o cargo alterado.

Art. 19 Ficam criados nos âmbitos da:

I - Secretaria Municipal de Educação, o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, de livre nomeação e exoneração, com atribuições previstas nesta lei.

II – Secretaria Municipal de Administração, o cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, de livre nomeação e exoneração, com atribuições previstas nesta lei.

Art. 20 A alínea 4.d e subalíneas d.1 e d.2, todas no inciso IV do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passam a vigorar com seguintes redações:

“Art. 14. (...)

IV – (...)

4.d – Departamento de Recursos Humanos

d.1 – Divisão de Pessoal e Recrutamentos

d.2 – Divisão de Assuntos de Trabalhistas e Administrativos”

Art. 21 O inciso VI do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea 6.d:

“Art. 14. (...)

VI – (...)

6.d – Gabinete e Supervisão Educacional”

Art. 22 O Anexo I, Parte I, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido de:

QTDE	Cargo Comissionado	Salário Base
01	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 9.270,77
01	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 8.656,42

Art. 23 O Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar nº 13, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido de:

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL

ADMISSIBILIDADE: Livre Provedimento

FORMAÇÃO: Superior completo em qualquer área educacional.

ATRIBUIÇÕES. Responder pela Secretária Municipal de Educação nas suas ausências, impedimentos ou quando delegado, representando a pasta em eventos oficiais e órgãos externos; Supervisionar e articular as atividades das diversas coordenadorias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1936A

Página 14 de 14

(pedagógica, administrativa, recursos humanos) para garantir que as metas do plano de governo sejam cumpridas; Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária, garantindo que os recursos sejam aplicados conforme o planejado para a rede de ensino; Fomentar a integração entre áreas críticas, como a pedagógica, sistemas de informação/matricula e serviço de logística (alimentação e transporte escolar); Prestar assistência direta ao titular da pasta da educação na tomada de decisões complexas, gestão de crises e gerenciamento de conflitos dentro da rede municipal. Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ADMISSIBILIDADE: Livre Provimento

FORMAÇÃO: Superior completo em qualquer área do conhecimento.

ATRIBUIÇÕES: *Propor e coordenar políticas de gestão de pessoas para melhor aproveitamento dos profissionais, visando à sua integração com a estrutura administrativa municipal; assistir à realização de concursos públicos; supervisionar as necessidades de treinamento em cada órgão da Administração, com vistas à otimização da mão de obra disponível; fiscalizar a frequência dos servidores e documentação de pessoal; coordenar e supervisionar a instrução dos processos relativos à folha de pagamento, concessão de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, aposentadoria, remoção, entre outras atividades correlatas; supervisionar as avaliações de desempenho e recadastramento dos servidores; coordenar as alterações internas de lotação, harmonizando o quadro funcional às necessidades de cada setor; promover encaminhamento às solicitações do Secretário quanto a nomeações e exonerações de cargos de provimento efetivo e em comissão; gerenciar as expedições e encaminhamentos de ofícios, autuações em expedientes internos, convocações e outros documentos relativos a processos administrativos; supervisionar os contratos de empresas prestadoras de serviços relativos à secretaria; supervisionar o atendimento e orientação aos servidores, em relação aos direitos e deveres; representar a Secretaria em comissões e grupos de trabalho nos assuntos relativos à gestão de pessoas; exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.”*

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.